



RESOLUÇÃO Nº 102

DE 29 DE JUNHO DE 1973
(Revogada pela Resolução nº 233/92)

Ementa: dispõe sobre o registro de Professores em Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA,

CONSIDERANDO que na forma do disposto nas alíneas “g” e “m” do artigo 6º, da Lei nº 3.820/60, cabe ao Conselho Federal de Farmácia definir as atribuições profissionais do farmacêutico;

CONSIDERANDO que nos termos da alínea “g” do citado texto, cabe ao Conselho Federal de Farmácia dirimir quaisquer dúvidas sobre a inteligência e aplicação da lei;

CONSIDERANDO que se levantaram dúvidas sobre a inteligência do art. 13, da Lei nº 3.820/60, citada, estabelecendo-se controvérsia sobre o senso das atividades profissionais farmacêuticas, instituídas em privilégio, no que diz respeito à atividade do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º - Caracteriza-se como atividade profissional farmacêutica, instituída em privilégio profissional, o exercício do magistério de disciplinas privativas do curso de farmácia, farmácia bioquímica e farmácia industrial e não comuns a outros cursos do currículo escolar de formação profissional.

Parágrafo único. Na forma do art. 13, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, os professores das referidas disciplinas ficam obrigados a se registrar para o exercício das referidas atividades profissionais.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 35, de 7 de julho de 1965.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 29 de junho de 1973.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA
Presidente